



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3725  
secoc@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

## ANEXO IV

### ALTERAÇÕES NA RESOLUÇÃO Nº 33/2013 – CONSUNI

**Alteração 1:** Acréscimo de uma consideração ao Preâmbulo da Resolução, com a seguinte redação:

*“Considerando o Processo nº 23205.003636/2017-69 e o Parecer nº 16/CONSUNI/UFFS/2017.”*

**Alteração 2:** Alteração do caput do artigo 5º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º O ingresso dos estudantes indígenas nos cursos de graduação se dará de três formas:”*

**Alteração 3:** Alteração do inciso I do artigo 5º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“I - de acordo com o definido através da Resolução nº 08/2016- CONSUNI/CGRAD (Política de Ingresso da UFFS), via Enem/SiSU, alterada pela Resolução Nº 08/CONSUNI-CGAE/UFFS/2016;”*

**Alteração 4:** Inclusão de parágrafo único ao artigo 6º, com a seguinte redação:

*“Parágrafo único: As vagas disponibilizadas ao Processo Seletivo Exclusivo e que não foram ocupadas poderão ser objeto de transferência interna de estudantes indígenas, mediante Edital de Transferência Interna.”*

**Alteração 5:** Migrar para o artigo 5º, o parágrafo único incluído ao artigo 6º, ficando o artigo 5º com a seguinte redação:

*“Art. 5º O ingresso dos estudantes indígenas nos cursos de graduação se dará de três formas:*

*I - de acordo com o definido através da Resolução nº 08/2016- CONSUNI/CGRAD (Política de Ingresso da UFFS), via Enem/SiSU, alterada pela Resolução Nº 08/CONSUNI-CGAE/UFFS/2016;*

*II - mediante Processo Seletivo Exclusivo Indígena, com 2 (duas) vagas suplementares por curso, excetuando-se aqueles para os quais a Universidade não tem autonomia para ofertar vagas suplementares;*

*III - mediante Processo Seletivo Especial, para atender demandas específicas, por meio de aprovação de projeto pelo CONSUNI.*

*Parágrafo único: As vagas disponibilizadas ao Processo Seletivo Exclusivo e que não foram ocupadas poderão ser objeto de transferência interna de estudantes indígenas, mediante Edital de Transferência Interna.”*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3725  
secoc@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

**Alteração 6:** Alteração do §2º do artigo 8º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§2º O edital de processo seletivo deve contemplar o estabelecido nos artigos 6º e 7º desta Resolução e regulamentações específicas (Resolução N° 8/CONSUNI-CPPGEC/UFFRS/2017).”*

**Alteração 7:** Substituição do Parágrafo único do artigo 9º por §1º e complementação de sua redação, que passa a vigorar da seguinte forma:

*“§1º Os processos de concessão de bolsas e auxílios institucionais deverão prever formas que favoreçam o acesso para os estudantes indígenas, por meio de regulamentação específica, adotando-se por base os resultados das avaliações periódicas (anuais) do desempenho dos estudantes, feitas pela DPGRAD.”*

**Alteração 8:** Acréscimo do §2º ao artigo 9º, com a seguinte redação:

*“§2º Fica assegurada a concessão de auxílios financeiros aos estudantes indígenas desde o início do ingresso na Universidade, até o recebimento da Bolsa Permanência do MEC ou de qualquer outra modalidade de bolsa.”*